

PREFEITURA
**VÁRZEA
GRANDE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1043160/2025

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRONICO Nº. 18/2025

OBJETO: Registro de preço futura e eventual contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de forro e caixas d'água, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

1. DOS FATOS

A empresa **FORÇA MÁXIMA DEDETIZADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.276.736/0001-13 interpôs recurso contra a habilitação e classificação da empresa **W. J. DE SOUZA LTDA**, sustentando que a proposta é manifestamente inexequível, porque: "os documentos relativos à comprovação de exequibilidade da proposta (planilha de custos, notas fiscais, contratos) são imprestáveis para os fins a que se destinam e os valores/itens de custo constante da composição apresentada são impraticáveis, irrisórios e insignificantes frente às despesas diretas e indiretas com a execução do objeto."

Ressalta ainda que: "a empresa W. J. DE SOUZA LTDA apresentou proposta com valor total de R\$ 150.000,00, importando em uma redução de 68,72% sobre o valor estimado de R\$ 479.495,63, resta caracterizado e presente o indício de inexequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, inc. III da Lei nº 14.133/2021 e item 7.8.2.4 do edital."

Diante disso requer a desclassificação da vencedora.

2. DAS CONTRARRAZÕES

Seguindo o rito processual, em submissão ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, e em conformidade com o item 14.4 do Instrumento Convocatório foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, onde a empresa **W. J. DE SOUZA LTDA**,

VÁRZEA GRANDE

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



ora denominada RECORRIDA, apresentou suas considerações, sustentando em síntese que:

“Que o recurso da Força Máxima é genérico: “O recurso apresentado carece de fundamentação técnica e jurídica. (...) Não há, em todo o recurso, qualquer menção a valores específicos da planilha de custos da recorrida — seja em relação à mão de obra, insumos, encargos ou composição de preços.”

“Apontou que sua proposta é exequível, pois: “utilizou hipoclorito como principal insumo, com preço comprovado por nota fiscal; Previu R\$ 5.000,00 para eventualidades, R\$ 5.000,00 para EPs e R\$ 79.000,00 de lucro líquido; “garantiu contratação de mão de obra em Várzea Grande, instalação de ponto de apoio físico e previsão logística.”

3. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, a regularidade formal e material e a reconsideração das exigências, conforme comprovam os documentos acostados ao processo.

Assim ambas peças foram conhecidas, adotando-se o efeito suspensivo e devolutivo.

4. DA TEMPESTIVIDADE

No que concerne aos Recursos, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

14.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos, EXCLUSIVAMENTE** via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, sob pena de preclusão.

A Lei n. 14.133/2021 estabelece:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data



de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Informamos que ambas empresas apresentaram suas peças, dentro do prazo preconizado no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, estando, portanto, **TEMPESTIVAS**.

5. DA ANÁLISE

É fato que o valor ofertado (R\$ 150.000,00) é inferior a 50% do orçamento estimado (R\$ 479.495,63), atraindo a presunção de inexequibilidade prevista no art. 59, §3º da Lei 14.133/2021 e no item 7.8.2.4 do edital. Nesses casos, cabe ao licitante comprovar, de forma objetiva, a viabilidade da proposta.

Diante disso a empresa **W. J. de Souza Ltda** apresentou planilha de custos detalhada por item e consolidada, contemplando mão de obra, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, insumos, EPIs, logística administrativa, margem de segurança e tributos.

Apresentou também previsão de deslocamento da equipe com custos discriminados (R\$ 8.000,00 de transporte, R\$ 4.500,00 de hospedagem, R\$ 3.000,00 de alimentação, entre outros).



Demonstrou os encargos trabalhistas e previdenciários calculados sobre a mão de obra, bem como a margem de lucro líquida de R\$ 79.850,00 (53,23%), suficiente para absorver riscos e imprevistos.

Declaração expressa de exequibilidade, atestando a viabilidade técnica e operacional do contrato, previsão de contratação de profissional residente em Várzea Grande para atuar como responsável técnico, assegurando cumprimento do prazo máximo de 72 horas.

Além de atendimento às exigências do edital, apresentou planilha e Declaração de cumprimento da RDC nº 622/2022 da ANVISA, Ficha cadastral e declaração consolidada incluindo todos os encargos e custos diretos e indiretos.

Assim, restou comprovado que todos os custos relevantes estão contemplados, atendendo ao disposto no item 7.8.2.6.2 do edital e no art. 59, III e IV da Lei 14.133/2021.

6. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 14.133/2021, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos **INFORMA** que diante do exposto, **CONHECE** o recurso interposto pela empresa **FORÇA MÁXIMA DEDETIZADORA LTDA** e, no mérito, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, mantendo a empresa **W. J. DE SOUZA LTDA** como vencedora do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 18/2025, por ter comprovado a exequibilidade de sua proposta de forma suficiente.

Submeta-se ao ordenador de despesa o propenso recurso para **RATIFICAÇÃO** ou **RETIFICAÇÃO** desta decisão **RECOMENDANDO** a manutenção da decisão já proferida neste procedimento licitatório, eis que estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, proporcionalidade, Celeridade e

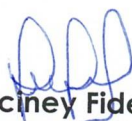


Eficiência e economicidade sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** ao pedido de **RECONSIDERAÇÃO da recorrente;**

É a **CONSIDERAÇÃO** adotada por esta pregoeira, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

O teor completo do recurso encontra-se disponível no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Várzea Grande - MT, 02 de Outubro de 2025.



Dalciney Fidelis Nogueira
Pregoeira
Portaria 793/2025



RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1043160/2025

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2025

OBJETO: Registro de preço futura e eventual contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de forro e caixas d'água, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

De acordo com Art. 165 da Lei n. 14.133/2021 e em síntese, da análise da exordial extrai-se que as ações adotadas pela condutora do processo, cumpre as condições estabelecidas pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2025**, os ensinamentos doutrinários e jurisprudências e, por conseguinte, os princípios que regem os processos licitatórios no âmbito desta municipalidade, sendo, portanto, passível de convalidação.

Desta feita, RATIFICO a decisão da pregoeira proferida no Relatório de julgamento do recurso e contrarrazões interpostos, nos termos do Art. 165 da Lei n. 14.133/21, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, DECIDINDO por:

- a) **RECEBER** o recurso interpostos pela empresa **FORÇA MÁXIMA DEDETIZADORA LTDA**, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, e no mérito, **JULGA-O IMPROCEDENTE**, pois não foram comprovados fatos suficientes capazes de convencimento desta pregoeira.
- b) **RECEBER** as contrarrazões da recorrida **W. J. DE SOUZA LTDA**, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e





PREFEITURA
**VÁRZEA
GRANDE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

no instrumento convocatório, para no mérito, **JULGAR PROCEDENTE**, na íntegra, pois foram apresentados fatos suficientes capazes de convencimento para manutenção decisão já proferida neste procedimento licitatório, sendo então motivo suficiente para o **DEFERIMENTO**;

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 03 de Outubro de 2025.


Jaqueline Favetti

Secretária Municipal de Administração (Interina)

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

